



LEI ORDINÁRIA Nº 455

de 01 de dezembro de 1982

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1983".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 455/82, DE 01/12/82

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Orçamento Geral do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1983, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 438.899.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I da Receita com o seguinte desdobramento:

<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	<i>Cr\$ 340.782,000</i>
<i>1.1 - Receita Tributária.....</i>	<i>Cr\$ 58.986,000</i>
<i>1.2 - Receita Patrimonial.....</i>	<i>Cr\$ 14.528,000</i>
<i>1.3 - Receita Industrial.....</i>	<i>Cr\$ 1.410,000</i>
<i>1.4 - Transferências Correntes.....</i>	<i>Cr\$ 255.076,000</i>
<i>1.5 - Outras Receitas Correntes.....</i>	<i>Cr\$ 50.782,000</i>
<i>2 - RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>Cr\$ 98.117.000</i>
<i>2.1 - Operações de Crédito.....</i>	<i>Cr\$ 91.583.600</i>
<i>2.2 - Alienação de Bens.....</i>	<i>Cr\$ 331.000</i>
<i>2.3 - Transferência de Capital.....</i>	<i>Cr\$ 6.081.400</i>
<i>2.4 - Outras Receitas de Capital.....</i>	<i>Cr\$ 121.000</i>
<i>TOTAL GERAL.....</i>	<i>Cr\$ 438.899.000</i>

Art. 3º.

A Despesa à Conta de Recursos de todas as fontes será realizada observada a programação constante do Anexo II da Despesa, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES:

<i>Legislativa.....</i>	<i>Cr\$ 14.500.000</i>
<i>Judiciária.....</i>	<i>Cr\$ 3.700.000</i>
<i>Administração e Planejamento.....</i>	<i>Cr\$ 79.500.000</i>
<i>Agricultura.....</i>	<i>Cr\$ 800.000</i>
<i>Defesa Nacional e Segurança Pública.....</i>	<i>Cr\$ 1.700.000</i>
<i>Educação e Cultura.....</i>	<i>Cr\$ 79.800.000</i>
<i>Habitação e Urbanismo.....</i>	<i>Cr\$ 35.000.000</i>
<i>Indústria, Comércio e Serviços.....</i>	<i>Cr\$ 300.000</i>
<i>Saúde e Saneamento.....</i>	<i>Cr\$ 23.000.000</i>
<i>Assistência e Previdência.....</i>	<i>Cr\$ 23.100.000</i>
<i>Transporte.....</i>	<i>Cr\$ 133.000.000</i>
SUBTOTAL.....	Cr\$ 394.440.000
<i>Reserva de Contingência.....</i>	<i>Cr\$ 44.459.000</i>
TOTAL.....	Cr\$ 438.899.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

<i>Câmara Municipal.....</i>	<i>Cr\$ 14.540.000</i>
<i>Gabinete do Prefeito.....</i>	<i>Cr\$ 11.900.000</i>
<i>Assessoria Jurídica.....</i>	<i>Cr\$ 3.600.000</i>
<i>Assessoria de Planejamento.....</i>	<i>Cr\$ 6.900.000</i>
<i>Secretaria Municipal de Educação e Saúde.....</i>	<i>Cr\$ 112.500.000</i>
<i>Secretaria Municipal de Administração.....</i>	<i>Cr\$ 29.300.000</i>
<i>Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos</i>	<i>Cr\$ 169.100.000</i>
<i>Encargos Gerais do Município.....</i>	<i>Cr\$ 34.200.000</i>
<i>Encargos Previdenciários do Município.....</i>	<i>Cr\$ 12.400.000</i>
SUBTOTAL.....	Cr\$ 394.440.000
<i>Reserva de Contingência.....</i>	<i>Cr\$ 44.459.000</i>
TOTAL.....	Cr\$ 438.899.000

Art. 4º.

No interesse da Administração, o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º.

O Poder Executivo será autorizado a:

1 - Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 07 de Março de 1964;

2 - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

3 - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal, e;

4 - Incorporar ao Orçamento do Município, os convênios assinados pelo Executivo, durante o exercício, respeitadas as valores e a destinação programática.

Art. 6º.

O Prefeito Municipal, mediante Decreto, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1983.

Art. 7º.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1983.

Art. 8º.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1982.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Prefeito Municipal

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 455/1982 - 01 de dezembro de 1982

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em